
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

CONSIDERANDO que a Mesa da Câmara dos Deputados, através do Ato nº 31/76, regulamentado pelos Atos da Primeira Secretaria daquela Casa, de nºs 13/76 e 19/77 autorizou a expedição de correspondências dos Senhores Deputados Federais na Agência da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos localizada no prédio da Câmara Federal, desde que obedecidas as limitações constantes dos referidos Atos;

CONSIDERANDO que os Deputados Estaduais tem direito a perceber até 2/3 (dois terços) do que é atribuído aos Deputados Federais.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar o seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 15/77.

Estabelece cotas mensais aos Senhores Deputados Estaduais para a expedição de correspondência na Agência Postal do “Palácio Cabanagem”, e dá outras providências.

Art. 1º - O Deputado, no exercício do mandato, poderá expedir sua correspondência na Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos localizada no Palácio Cabanagem.

Parágrafo único – Serão obedecidas, para o cumprimento do disposto neste artigo, as seguintes condições:

I – A cota mensal de cada Deputado e de cento e trinta e três (133) cartas de “primeiro porte”, e de trinta e três (33) telegramas até vinte (20) palavras.

II – É permitido, para efeito de cálculo das cotas, a conversão em cartas, na proporção de doze (12) cartas do “primeiro porte” para cada telegrama até vinte (20) palavras.

III – O saldo de cota não utilizado no mês poderá ser transferido para os meses subsequentes, não sendo, porém, transferido de um para outro exercício.

IV – Não é permitida a antecipação das cotas mensais.

V – As cartas deverão ser postadas e os telegramas taxados na própria Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos localizada no Palácio Cabanagem, através da Diretoria de Comunicações.

VI – Na hipótese de cartas acima do “primeiro porte” e de telegramas de mais de vinte (20) palavras, computar-se-ão, para efeito de cota, como sendo tantas cartas ou telegramas quanto seja o resultado da divisão do seu valor pelos valores limites estabelecidos nesta Resolução, elevada a fração para a unidade seguinte.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Comunicações do Poder Legislativo, à qual está vinculado o funcionamento da Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Palácio Cabanagem, controlar o recebimento das correspondências emitidas, individualmente, pelos

Senhores Deputados, bem como, a instrução do processo, mensalmente, para efeito de pagamento e prestação de contas.

Parágrafo Único – A Diretoria de Comunicações utilizará formulários próprios de solicitação de envio de correspondência por parte dos Senhores Deputados, como comprovante ... ilegível ... da expedição e despesa.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Administração Financeira processar o adiantamento, mensal, até o valor de Cr\$ 18.507,00 (dezoito mil, quinhentos e sete cruzeiros) à Diretoria de Comunicações, a fim de que seu Diretor, execute as tarefas que lhe são atribuídas por esta Resolução.

Parágrafo Único – São responsáveis pela prestação de contas, mensal, de despesa criada por esta Resolução, o Diretor de Comunicações e, no seu impedimento, seus substitutos legais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 1977.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Palácio Cabanagem em 11 de maio de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente
Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA
2º Vice-Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
3º Secretário
Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO
4º Secretário

DOE N° 23.522, DE 19/05/1977.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.